



prazo 15
dias úteis }
Anq. de 08/88

30/03/88
20/04/88

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1988

Publicado em
de 26/04/88

02 0
19 88
Diretor do Departamento

INTERESSADO: Mesa Diretora

PROJETO DE LEI N.º 23/88

PROTOCOLADO SOB O N.º 614/88

ASSUNTO: Criando e incluindo no Quadro de Pessoal
da Secretaria da Câmara, o cargo efetivo de
ZELADOR, nível 07.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do Mês de março do ano de mil novecentos e
oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

J. K. Rocha

PROTOCOLISTA

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

Protocolo Geral

N.º 614/88

Em 29 de 03 de 1988

IPROCH
Procellista

PROJETO DE LEI Nº 23/88

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, o cargo efetivo de Zelador, nível ~~VII~~, a ser preenchido por servidor que venha exercendo a aludida função há mais de 26(vinte e seis) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, em 29 de março de 1988.

Hurricane Path

*E. H. Emerson and
Hunt to Mr
Wm. D. R.
Edson.*

G. L. S.

Câmara Municipal de Vitória

J U S T I F I C A T I V A

O cargo ora criado, é para reparar a omissão praticada contra um funcionário que presta serviço à Câmara, sem, contudo, definir a sua situação funcional, uma vez que trazido do Quadro da Prefeitura, até a presente data, esta Casa nada fez para dar a este servidor a tranqüilidade de se efetiivar no Quadro de Pessoal da Câmara.

L E I Nº 2 556

Promove a modernização administrativa da Câmara Municipal de Vitória, altera o Plano de Cargos e Remunerações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O processo de modernização administrativa da Câmara Municipal de Vitória e a consequente organização estrutural de suas unidades de administração direta passam a reger-se pelos princípios estatuidos nesta Lei, respeitada a legislação vigente no que não for conflitante.

Art. 2º - O processo de modernização administrativa tem por finalidade dotar progressivamente a Câmara Municipal de Vitória de condições que, a médio e a longo prazos, possibilitem otimizar o atendimento à crescente demanda comunitária.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do processo de modernização administrativa, em todas as suas etapas operacionais:

a) adoção da técnica de administração por sistemas, abrangendo as atividades de execução fina

Metica, execução de apoio e assessoramento superior especializado;

b) funcionalização das unidades orgânicas, de qualquer nível, no sentido exclusivo de servirem como pontos de sustentação à dinâmica dos sistemas instituídos;

c) descentralização executiva e ampliação das delegações de poderes, visando a desburocratização do atendimento dos serviços da Câmara e o estímulo a iniciativa pessoal dos dirigentes;

d) efetivação de procedimentos funcionais típicos da área de administração, provada, introduzidos compativelmente com as exigências legais e regulamentares da administração pública;

e) avaliação dos postos de trabalho, bem como desenvolvimento e capacitação, permanentes, dos recursos humanos municipais.

Art. 49 - A implementação e a implantação de sistemas e órgãos observarão, obrigatoriamente, os princípios instrumentadores do processo de modernização administrativa a que se refere esta lei.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES BÁSICAS DA CÂMARA

Art. 59 - Constituem atividades básicas da Câmara Municipal de Vitória aquelas que, em virtude da legislação vigente, devam ser cumpridas preferencialmente em concorrência estadual ou sem que representem exercícios

locais por delegação ou extensão, de sistemas integrantes de outras esferas de governo.

Art. 6º - As atividades básicas da Câmara Municipal desdobram-se em:

a) Direção e Coordenação Geral do Sistema Administrativo:

I - Direção superior

II- Direção delegada

b) Assessoramento superior:

I - Planejamento integrado

II - Planejamento administrativo

c) Execução finalística:

I - Aprimoramento físico, econômico e social das atividades da Câmara

II - Integração no desenvolvimento regional urbano estadual.

d) Execução de apoio:

I - Suporte jurídico

II - Desenvolvimento administrativo.

Art. 7º - As atividades de direção superior e direção delegada concentram-se, respectivamente, nas áreas de atuação privativa do Presidente, da Mesa Diretora e do Superintendente Administrativo da Câmara ou ocupantes de cargos equivalentes e consistem no efetivo exercício da chefia integrada do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As funções de direção delegada

observarão, permanentemente, as regras e limites estabelecidos pela legislatura vigente.

§ 2º - A direção delegada estende-se, por projeção, aos titulares das unidades administrativas imediatamente subordinadas ao Superintendente ou ocupantes de cargos equivalentes da Câmara.

Art. 8º - A Coordenação Geral do Poder Legislativo Municipal constitui competência do Presidente da Câmara, coadjuvado pelos membros da Mesa Diretora, ou Superintendente Administrativo ou ocupantes de cargos equivalentes e se consubstancia na compatibilização das funções de direção superior e de direção delegada.

Art. 9º - As atividades de planejamento legislativo integrado distribuem-se nas áreas de planejamento global plurianual, determinação de fontes e usos financeiros, bem como acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 10 - As atividades de planejamento administrativo destinam-se a estudar a criação, bem como manter e aperfeiçoar estruturas, sistemas e métodos de trabalho, para apoio aos mecanismos de execução.

Art. 11 - As atividades de execução finalística abrangem assessoramento aos membros da Câmara sobre:

- a) obras urbanas;
- b) saúde;
- c) educação e cultura;
- d) turismo
- e) higienização e limpeza urbanas;
- f) administração de logradouros;

- g) projetos em tramitação;
- h) expediente

Art. 12 - As atividades de execução de apoio compreendem:

- a) procuradoria Judicial e consultoria jurídica;
- b) administração financeira e contábil;
- c) administração tributária;
- d) administração de recursos humanos;
- e) administração de suprimento e patrimônio;
- f) administração de atividades auxiliares.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL BÁSICA E SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - As unidades orgânicas da Câmara Municipal de Vitória existirão, a qualquer tempo, apenas na medida em que sejam necessárias e suficientes ao acionamento dos sistemas implantados ou em regime de implementação.

Art. 14 - Para funcionamento da estrutura básica de administração ficam criados os órgãos constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 15 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, estabelecer o desdobramento

da estrutura básica da administração, bem como aprovar as respectivas regimentações internas.

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do art. 17, da Lei 2 428, de 14.04.1 976 e da tabela II anexa à focalizada Lei.

Art. 17 - São criados, como cargos de provimento em comissão, os constantes do anexo II.

§ 1º - Os cargos de Supervisor de Assuntos Legislativos, Secretário Legislativo e Assessor Legislativo são transformados em Auxiliar de Coordenação Legislativa, de provimento em comissão, CC-2, assegurada a efetividade de seus atuais ocupantes.

§ 2º - O cargo de Arquivista, CC-5, é de provimento em comissão, assegurada a efetividade do seu atual ocupante.

§ 3º - Cumpre ao Presidente da Câmara estabelecer as atribuições dos cargos de provimento em comissão ora criados, bem como determinar quais destes cargos terão área de recrutamento especial e privativa dos servidores do Poder Legislativo Municipal, funcionários ou contratados.

§ 4º - Os cargos de provimento em comissão, cujas áreas de recrutamento se configuram especial e privativas, serão aquelas considerados como essenciais à manutenção da continuidade administrativa da Câmara Municipal.

§ 5º - O provimento dos cargos referidos no parágrafo anterior exigirá, como requisito obrigatório, à época de nomeação, que o funcionário ou con

tratado conte tempo de efetivo exercício, na Câmara Municipal, igual ou superior a 12 (doze) meses.

Art. 18 - Na determinação das atribuições dos cargos de provimento em comissão, serão obrigatoriamente observadas as seguintes condições:

a) cargos de primeiro grau estrutural: atribuições próprias de agentes de gestão;

b) cargos de segundo grau estrutural: atribuições próprias de agentes de regulação;

c) cargos de terceiro grau estrutural: atribuições próprias de agentes de execução, combinadas com aquelas específicas de chefia das respectivas áreas funcionais.

Art. 19 - A classificação de cargos públicos e respectivas remunerações, na Administração da Câmara Municipal de Vitória, obedecerá às diretrizes básicas de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - O plano de cargos e de remuneração da Câmara Municipal de Vitória permitirá a identificação, a especificação, a descrição, a avaliação e o grupamento homogêneo de todos os cargos públicos necessários ao normal e pleno funcionamento da Administração, bem como o enquadramento e a fixação de remuneração de seus servidores.

Art. 20 - A vinculação dos servidores à Câmara Municipal de Vitória, verificar-se-á através de :

I Cargos.

Art. 21 - Para os efeitos desta Lei, consi

deram-se:

I - Cargos: O conjunto de deveres , responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares, sob o regime do Estatuto do Funcionalismo Público do Município de Vitória.

Art. 22 - Os quadras de pessoal da Câmara Municipal de Vitória, prevêem:

- I-Cargos de Provimento Efetivo;
- II-Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 23 - Os cargos públicos estão agrupados nos seguintes quadros:

- I - Quadro Estatutário;
- II - Quadro de Cargos em Comissão.

Art. 24 - O estabelecimento de classes , categorias funcionais e grupos de cargos, para fins de ingresso, progressão e ascensão funcionais se fará por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 25 - Para avaliação dos cargos públicos, será aplicado o plano de avaliação de cargos adotado pelo Poder Executivo.

Art. 26 - Ficam aprovadas as tabelas de remuneração constantes dos Anexos IV e VI desta Lei.

Art. 27 - A aplicação do plano de cargos e da remuneração processar-se-á mediante transformação ou transposição dos atuais cargos, segundo a tabela de correlação constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - transposição de cargo: deslocamento de cargo existente para outro de atribuições semelhantes ou correlatas, do novo sistema;

II - transformação de cargo: alteração das atribuições de cargo existente.

Art. 28 - Fica assegurado ao funcionário' que se encontre em desvio de função na Câmara o direito ao reenquadramento em novo cargo compatível com as atribuições que esteja desempenhando, a partir da data de vigência desta Lei.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo o Presidente da Câmara baixará portaria, à vista de processo administrativo.

§ 2º - O enquadramento dos funcionários, do quadro estatutário, far-se-á, na nova tabela, na classe imediatamente acima daquela que ocupa na tabela atual, excetuando-se os constantes do artigo 17, parágrafos 1º e 2º, já beneficiados com a transformação de seus cargos.

Art. 29 - Os servidores aposentados e os agregados pela Câmara Municipal de Vitória terão seus proventos e vencimentos revistos, de acôrdo com a transposição ou transformação de cargos de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários agregados, cujos cargos correspondentes hajam sido extintos e não encontrem correlação com os criados por esta Lei, terão seus vencimentos fixados de acôrdo com a tabela constante do Anexo III.

*

Art. 30 - O funcionário estável do Poder Executivo que haja prestado mais de 10 (dez) anos de serviços à Câmara Municipal poderá optar por seu ingresso no Quadro de Pessoal Estatutário do Poder Legislativo Municipal, devendo ser enquadrado em cargo compatível com as atribuições que esteja exercendo.

Art. 31 - Para provimento dos cargos constantes do Anexo II desta Lei deverá ser observado o disposto no parágrafo 6º, do artigo 96, da Lei Estadual nº 2 760, de 30 de março de 1 973.

CAPÍTULO IV

Art. 32 - Respeitadas as limitações constitucionais fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir os atos normativos e executivos necessários a implementar, em seus aspectos gestoriais operacionais, especiais e complementares, as disposições de que trata esta Lei, inclusive quanto à eventual alteração de subordinções orgânicas e de atividades por prazo determinado.

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por Decreto, a nomenclatura das unidades orçamentárias à nova estruturação orgânica estabelecida no Anexo I, desta Lei, bem como a proceder ao consequente remanejamento de dotações orçamentárias, por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 34 - Cumpre aos titulares dos cargos comissionados propor o dimensionamento da força de trabalho de cada unidade integrante das áreas funcionais que

subordinam, sempre observadas as normas estabelecidas para a condução do processo de modernização administrativa' da Câmara Municipal de Vitória.

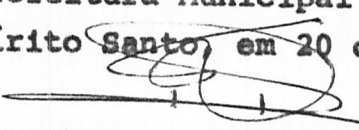
Art. 35 - Os Anexos I a VI são partes integrantes desta Lei e dela inseparáveis para todos os fins.

Art. 36 - Os reajustamentos, que vierem a ser concedidos ao Pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, em decorrência dos novos níveis do salário- mínimo vigentes a partir de 1º de maio, serão extensivos aos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, a 1º de março de 1978, exequendo-se o disposto no artigo 36, que acompanhará a vigência da Lei, que beneficiar os servidores do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital
do Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 1978.


Setembrino Idwaldo Netto Pelissari
Prefeito Municipal

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 20 de junho de 1978.

Rita Paoliello
Secretário Municipal de Administração

Ref. Proc.DA/O/47 386/78

1. CABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

- 1.1. Assessoria de Comunicações e Ceri
monial
- 1.2. Assessoria de Segurança e Informação

- Assessoramento técnico, administrativo e político-par
lamentar;
- Execução de atividades de cerimonial, relações públi
cas e relacionamento com órgãos de comunicação soci
al.
- Assistência particular ao Presidente da Câmara;
- Segurança e Informação.

2. MESA DIRETORA DA CÂMARA

- 2.1. Assessoria Legislativa
- 2.2. Assessoria de Comunicações
- 2.3. Unidade de Apoio Setorial

- Assessoramento técnico legislativo;
- Interpretação do texto regimental;
- Execução do relacionamento com órgãos de comunicação
social;
- Assistência à Mesa Diretora.

3. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 3.1. Departamento de Modernização Adminis
trativa
- 3.2. Departamento de Orçamentação e Admi
nistração Financeira
- 3.3. Departamento de Atividade Auxiliar
- 3.4. Divisão de Tesouraria

- Estudos e execução de anteprojetos sobre assuntos da
competência da Câmara Municipal;
- Recrutamento, seleção, cadastramento, preparo e contro
le e afastamento, ascensão, progressões etc.;
- Escrituração contábil de fatos e atos contábeis
Câmara, realização de auditorias contábeis;
- Elaboração de proposta orçamentária, balanços, balance
tes, prestações de contas etc.;
- Recebimento e pagamento de valores;
- Licitação, contratação, aquisição, estocagem e distribuição de ma
teriais e controle de serviços;

- Controle de Bens Patrimoniais móveis e imóveis;
- Operação, manutenção e guarda de viaturas de Câmara;
- Execução das atividades de comunicações e administrativas e telecomunicação da Câmara.

4. SECRETARIA DA CÂMARA

4.1. Assessoria Técnica

4.2. Divisão de Divulgação

4.3. Divisão de Arquivo e Informática

4.4. Biblioteca

- Assessoramento aos Vereadores;
- Redação e interpretação de correspondências oficiais da Câmara;
- Lavratura de termos, atas, certidões e outros documentos da Câmara;
- Arquivamento, classificação e divulgação das Leis, Decretos e atos normativos da Câmara;
- Registros, baixa e guarda dos livros da Câmara.

5. PROCURADORIA JURÍDICA

5.1. Unidade de Apoio Técnico

- Exercício de procuradoria judicial e procuradoria administrativa, em defesa dos interesses da Câmara;
- Defesa dos Vereadores em processos instaurados em decorrência do exercício do mandato;
- Lavratura e controle centralizado de contratos, acordos, ajustes, convênios ou qualquer outro documento em que a Câmara seja parte ou interveniente;
- Assessoramento jurídico aos diversos órgãos da Câmara.

ANEXO II (Art. 17)

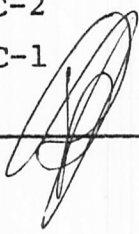
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	QUANTIDADE
Superintendente Administrativo	CC-1	01
Procurador Geral da Câmara	CC-2	01
Diretor de Departamento	CC-2	03
Diretor da Secretaria da Câmara	CC-2	01
Diretor de Divisão	CC-3	03
Chefe da Assessoria de Comunicações e Cerimonial	CC-2	01
Chefe da Assessoria de Segurança e Informações da Presidência	CC-4	01
Chefe de Assessoria Técnica	CC-3	02
Chefe de Assessoria de Comunicações	CC-4	01
Chefe de Unidade de Apoio	CC-6	02



TABELA DE CORRELAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA SITUAÇÃO
CC-11	CC-10
CC-10	CC-9
CC-9	CC-8
CC-8	CC-7
CC-7	CC-6
CC-6	CC-5
CC-5	CC-4
CC-4	CC-3
CC-3	CC-2
CC-2	CC-1



VENCIMENTOS POR CLASSE (CR\$ 1,00)								
REFERÊNCIA	PONTOS	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	110	825	975	1155				
B	150	985	1165	1380				
C	190	1180	1395	1650				
D	230	1410	1670	1975				
E	270	1685	1835	1995	2170	2360		
F	310	2020	2195	2390	2600	2830		
G	350	2415	2625	2855	3105	3380		
H	390	2890	3145	3420	3720	4045		
I	430	3455	3760	4090	4450	4840		
J	470	4135	4500	4895	5325	5790		
L	510	4950	5380	5855	6370	6930		
M	550	5925	6265	6630	7010	7415	7840	8925
N	590	7085	7495	7930	8385	8870	9380	9920
O	630	8480	8970	9490	10035	10615	11225	11875
P	670	10150	10735	11355	12010	12705	13435	14210
Q	710	12150	12850	13590	14375	15205	16080	17010
R	750	14535	15375	16260	17200	18190	19240	20350
S	790	17395	18400	19460	20585	21775	23030	24355

[Handwritten signature]

TABELA DE CORRELAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
QUADRO/CARGO (DENOMINAÇÃO)	SÍMBOLO	QUADRO/CARGO (DENOMINAÇÃO)	REFERÊNCIA	CÓDIGO
Assistente Legislativo	12-5	Assistente Legislativo	N	6.455.Nn
Auxiliar Legislativo	08-5	Auxiliar Legislativo	J	6.175.Jn
Encarregado do Serviço de Mecanografia	12-5	Operador de Multigrafia	M	6.456.Mn
Encarregado do Serviço de Sonorização	12-5	Operador de Sonorização	M	6.456.Mn
Encarregado do Serviço de Transporte	12-5	Supervisor de Transporte	M	6.456.Mn
Encarregado da Cozinha	05-3	Copeiro	F	6.105.Fn

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

PADRÃO	VENCIMENTO (CR\$ 1,00)
CC-1	24355
CC-2	20350
CC-3	17010
CC-4	14210
CC-5	11875
CC-6	9920
CC-7	8295
CC-8	6930
CC-9	5790
CC-10	4840
CC-11	4045
CC-12	3380





O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o augusto plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 614/88, contendo o projeto de lei n.º 23/88

Aprovado por 14 x 0 Votos
A Secretaria para providenciar.
S.M.O. 29 / 03 / 19 88
Estanislau Costa
Presidente da Câmara

RELAÇÃO NOMINAL DOS SRS. VEREADORES

PROJETO DE LEI Nº...../...

REQUERIMENTO Nº...../...

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Em/...../.....

NOME	S I M	N Ã O	A U S E N T E
ARNALDO PINTO DA VITÓRIA	X		
ARY PEREIRA BEZERRA			X
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	X		
DEMÓCRITO REBELLO	X		
EDILSON LUCAS DO AMARAL			X
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ÉLCIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			—
ETTA FERN GONÇALVES DE ASSIS	X		
GIBSON MUNIZ DA SILVA	X		
GILDO RIBEIRO DA SILVA	X		
JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
MARIA ELIZABETH O. DA COSTA	X		
MÁXIMO VIEIRA VAREJÃO	X		
PAULO JOSÉ SANTOS LINDOSO			X
RUY RIBEIRO CRESPO FILHO			X
SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES	X		

Ass.

W. G. de F.

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leitura em 6/4/88

Aprovado em 1ª discussão
por 16 votos.

S.M.O. 29 / 03 / 1988

Sebastião Pestana
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão
por 14 votos

A Comissão de Redação para
Redação final

S.S. 29 / 03 / 1988

Sebastião Pestana
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Large handwritten signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 23/88

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, o cargo efetivo de Zelador, nível 7, a ser preenchido por servidor que venha exercendo a aludida função há mais de 26 (vinte e seis) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, não são à conta de dotação orçamentária própria.

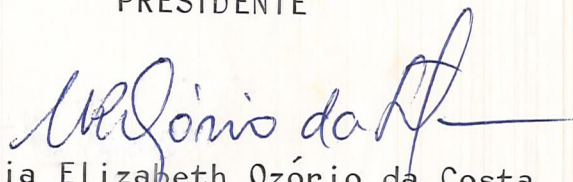
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

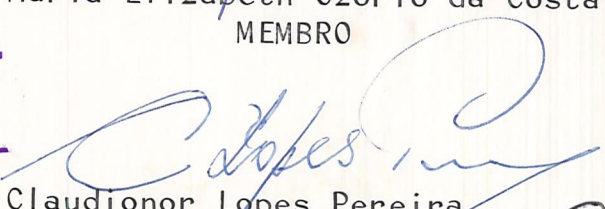
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

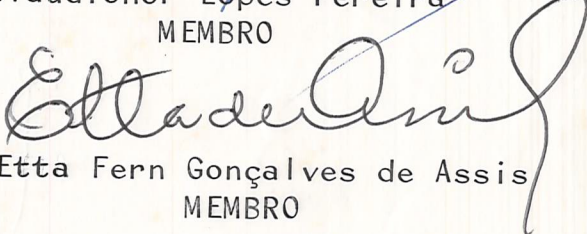
Sala das Comissões, 29 de março de 1988.

Paulo José Santos Lindoso
PRESIDENTE

Aprovada a Redação Final
por 14 / 2 Votos
A Secretaria para extração dos Autógrafos.
S.M.O. 29 / 03 / 1988
Antônio Carlos Costa
Presidente da Câmara


Maria Elizabeth Ozório da Costa
MEMBRO


Claudionor Lopes Pereira
MEMBRO


Etta Fern Gonçalves de Assis
MEMBRO

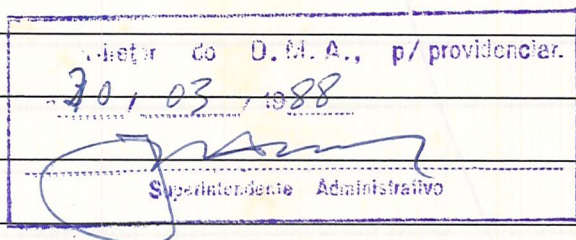
Proc. nº 614/88

MEFC.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Passa ao lxi 6/4/88



*A Funcionária
Joana para atender
o despacho supra.*

*Em, 30/03/88
[Signature]*

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 30/03/88

[Signature]

*do protocolo
para anexação ao presente
do processo nº 800/88 e seu
encaminhamento à Supl.
Intendência.*

Em, 22/04/88

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. _____

DECRETO Nº 3.769

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado' do Espírito Santo, Havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 23/88, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 53 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973.

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, o cargo efetivo de Zelador, nível 7, a ser preenchido por servidor que venha exercendo a aludida função há mais de 26 (Vinte Seis) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 30 de março de 1988.

Publicado em 02/04/88
de 26/04/88
Diretor do Departamento

Estanislau Kostka Stein
Estanislau Kostka Stein
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

Ruy Ribeiro Crespo Filho
1º SECRETÁRIO.

José Corrêa Guterres Filho
José Corrêa Guterres Filho
2º SECRETÁRIO.

Proc. nº 614/88

Jdc/



Proc. P.M.V. 050571 - Em 30/03/88

Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. 221/88

Vitória-ES, 30 de março de 1988.

Assunto: Encaminhando

Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 3.769/88, referente ao Projeto de Lei nº 23/88, de iniciativa deste Legislativo, aprovado em sessão realizada em 29/03/88.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência,

Cordiais Saudações.


Estanislau Kostka Stein

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

À Sua Excelência o Sr. José Roberto Zanoni

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta Capital

Proc. nº 614/88

Jdc/

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 800/88

Em 22 de 4 de 19 88

Z. P. Rocha
Protocolista

GAB

Of. nº 313

Vitória, 19 de abril de 1988.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício nº 221, datado de 30 de março do ano em curso, que me encaminhou o Autô grafo de Lei nº 3.769/88, sancionado na Lei nº 3 532, de hoje da ta da, cuja cópia faço anexar a este expediente.

Aceite, na oportunidade, as minhas

Cordiais Saudações

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

Proc. SEMAD/P/50.571/88

/mrr



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 800/88

A Superintendência
Para as devidas providências.

[Handwritten signature]
Presidente da Câmara

Do D. B. A. -

providencie-se o desentranhamento
da Lei, bem como seu arquivamento
em pasta especial.

Em 26-04-88

[Handwritten signature]
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

A Funcionário
Assuma Maria para
atender o despacho supra.

Em 27/04/88
[Handwritten signature]

Sr. Diretor,

Verdadeiramente desentranhada
a Lei 3.532/88 e arquivada em Pasta
Especial.

Em - 27.04.88

[Handwritten signature]

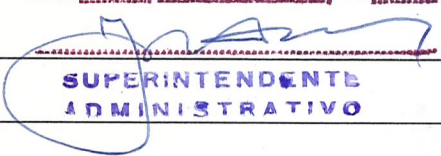
A Superintendência
com adoção de pro-
vidências.

Em 27/04/88
[Handwritten signature]

EDINO C. BATISTA
Dir. Depto. Mod. Adm.

ARQUIVE - SE

EM 28 / 04 / 19 88


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N.º 3 532

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara, o cargo efetivo de Zelador, nível 7, a ser preenchido por servidor que venha exercendo a aludida função há mais de 26 (vinte e seis) anos.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 1988.

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Proc. SEMAD/P/50.571/88

/mrr